

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DADM**

# RESOLUÇÃO Nº 01/2016

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ENCARGOS DIDÁTICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA PELOS DOCENTES.

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa na Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com a Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2016,

#### **RESOLVE:**

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** A presente norma visa definir os critérios para a destinação de carga horária de pesquisa aos docentes no âmbito do Departamento de Administração, em conformidade com o Art. 8.º parágrafo I do Regulamento geral das atividades de pesquisa na UFES, aprovado no anexo da Resolução Nº 21/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

#### TÍTULO II DA SOLICITAÇÃO

**Art. 2.º** Poderão solicitar redução de encargos didáticos os docentes em regime de dedicação exclusiva ou em 40h, desde que possuam vínculo com um programa de pósgraduação *stricto sensu* da UFES.

Parágrafo único. Somente serão aceitas as solicitações de docentes que cumpram plenamente todos os requisitos do Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa, na Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o anexo da Resolução Nº 21/2013.

**Art. 3.º** Poderá ser concedida redução de encargos didáticos, por um período máximo de 12 (doze) meses (conforme parágrafo 2º do Art. 19 da Resolução Nº 21/2013/CEPE), contados a partir da data solicitada, desde que o pedido seja feito ao departamento com o mínimo de 20 (vinte) dias de antecipação, ao início do período para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem, aos Departamentos, a solicitação de oferta de disciplinas para o próximo período letivo.

Parágrafo único. O período para os Colegiados dos Cursos de Graduação enviarem, aos Departamentos, a solicitação de oferta de disciplinas é definido semestralmente, no calendário acadêmico da UFES.

- **Art. 4.º** Para efetuar a solicitação de redução de encargos didáticos o docente deverá encaminhar à Chefia do Departamento de Administração, por intermédio da secretaria do departamento, a seguinte documentação:
- I. Memorando de solicitação da carga horária requerida, contendo: identificação do projeto; apresentação de escopo via resumo; informação do grupo de pesquisa a que esteja vinculado na Ufes; e tabela com as publicações, informando sua classificação, pontuação e área de avaliação;
- II. Formulário Eletrônico de Registro da Pesquisa ao qual o solicitante esteja vinculado, obtido no site do Departamento de Pesquisa da PRPPG/UFES;
- III. O número de Registro da Pesquisa deve ser incluído no processo até, no máximo, sessenta dias após a aprovação do pedido de carga horária.

#### TÍTULO III DA ANÁLISE

- **Art. 5.º** A análise da solicitação de redução de encargos didáticos será feita por um relator designado pela Chefia do Departamento de Administração.
- **Art. 6.º** Nos casos de solicitação de redução de encargos didáticos para Pesquisa, sua aprovação ficará condicionada à produção científica, devidamente atestada pelo docente no Lattes, obtida durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da presente solicitação de encargos didáticos.
- § 1.º Para obter direito à redução de encargos didáticos, o solicitante deverá ter pontuação consolidada em seu currículo Lattes, tomando como base a pontuação máxima do documento de área de Administração, Contábeis e Turismo da CAPES, no quadriênio, para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*. Para tanto, considerar-se-á a pontuação obtida pelo requerente nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme critérios detalhados abaixo:
  - 5 horas semanais pelo menos 10% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas stricto sensu.
  - 10 horas semanais pelo menos 20% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas stricto sensu.
  - 15 horas semanais pelo menos 33% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas *stricto sensu*.
  - 20 horas semanais pelo menos 50% da pontuação sugerida pela CAPES para atuação em quadro permanente de programas stricto sensu.
- § 2.º A pontuação citada no § 1º do Art. 6.º será computada como o somatório da pontuação referente a cada item de produção científica discriminada no *Curriculum Lattes*, de acordo com a tabela de valores constante do Qualis/Capes e/ou documento de área da Capes referente ao programa que o docente esteja vinculado, vigente na data do pedido. \*
- § 2.º A pontuação citada no § 1º do Art. 6.º será computada como o somatório da pontuação referente a cada item de produção científica discriminada no *Curriculum Lattes*, de acordo com a tabela de valores constante do Qualis/Capes e/ou documento de área da Capes. \*(Nova redação dada pela Resolução Nº 02/2016 do Departamento de Administração/CCJE).
- § 3.º Aos docentes com encargo didático reduzido em 20 horas semanais, serão ofertadas duas vagas das disciplinas Seminário de Pesquisa e Integração e/ou Seminário de Pesquisa e duas vagas da disciplina de estágio supervisionado, nos períodos letivos em que o Departamento assim o necessitar.

### TÍTULO IV DO JULGAMENTO

**Art. 7.º** O julgamento final da solicitação de redução de encargos didáticos será feita pelos membros da Câmara Departamental.

Parágrafo único. A decisão final sobre a aprovação ou não da solicitação de redução de encargos didáticos pela Câmara Departamental deverá ser sempre guiada por critérios de produção científica, nos casos de atividade de pesquisa.

# TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8.º** Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Administração.
- **Art. 9.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2015 DADM, de 13 de maio de 2015.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2016.

FLÁVIA MENEGUELLI RIBEIRO SETUBAL PRESIDENTE